



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 04/2024 - Processo Licitatório nº 07/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **RESOLUTIVA GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.285.153/0001-26, com sede na Rua Mário Eduardo Giacomini, nº 14, Centro, CEP 99.680-000, Bairro Sartori, Constantina, RS, fone (54) 9 9669 0326 e e-mail pfenner@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Darci Fenner, brasileiro, casado, CPF nº 415.476.750-04 e RG nº 6031222761, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 07/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 04/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório n.º 07/2024 de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, **pelo Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas que definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 04/2024**, a **Contratada** compromete-se em prestar os serviços de Consultoria para gestão e equipe de saúde, conforme descrito a seguir:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor Total Anual R\$
Consultoria para gestão e equipe de saúde no alcance dos indicadores dos programas: - Previne Brasil; -	MÊS	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Rede Bem Cuidar; Também, organização para adesão e funcionamento dos programas: - Laboratório Regional de Prótese dentária (LRPD); - Academia de saúde; - Serviço de Especialidades Odontológicas (SESB). Assessoria e monitoramento do E-gestor, presencialmente, incluindo nesse valor o deslocamento semanal e atendimento de maneira remota, online.				
--	--	--	--	--

2.2 - Os serviços serão prestados de forma presencial com carga horária de no mínimo 36 (trinta e seis) horas mensais, junto a Unidade Básica de Saúde Central, além de atendimento remoto via telefone, aplicativos, e-mail e outros meios eletrônicos disponíveis conforme demanda do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor equivalente a **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)** mensais, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

3.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.4 - Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

3.5 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 - A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

de Custos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO

4.1 - A vigência do Contrato assinado entre as partes será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser extinto/rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser reajustado a cada período, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo índice de variação do IPCA, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;

b) havendo necessidade, assente no que preceitua os art. 124 a 136 da Lei 14.133, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;

c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;
- c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,
- d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000 1500

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância, titular: Gláucia T. Maraschin Conteratto, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 16 de fevereiro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RESOLUTIVA GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____